



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, portador do RG. 28.039.635-1 SSP/SP e do CPF. 276.728.568-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 562, Centro, em Magda (SP), CEP 15.310-000, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.625/0001-29, com sede na cidade de Magda/SP, na Avenida Santa Terezinha, 195, Centro, representada por Olésia Juliana de Oliveira Lessi, RG. 16.396.920-6 SSP/SP e CPF. 189.146.488-42, residente e domiciliada na Rua General Osório, 380, Centro, no Município de Magda/SP, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 30/2021, objeto do Processo Administrativo nº 0117/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm como ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

I - OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS** (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme estipulado no edital e proposta que integram este Contrato.

COMBUSTÍVEL	QTD. LITROS TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ETANOL	74.300 LT	R\$ 4,99	R\$ 370.757,00
GASOLINA	9.300 LT	R\$ 6,29	R\$ 58.497,00
ÓLEO DIESEL S-500	68.300 LT	R\$ 5,30	R\$ 361.990,00
ÓLEO DIESEL S-10	83.400 LT	R\$ 5,40	R\$ 450.360,00
TOTAL	235.300 LT		R\$ 1.241.604,00

II - VALOR

2.1 O Valor do presente contrato é de **R\$ 1.241.604,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil seiscentos e quatro reais)**.



III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada, e após o aceite definitivo.
- 3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez)** dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.
- 3.4 - Por se tratar de itens de entrega imediata não haverá reajuste.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 - A empresa contratada fará a entrega de forma diária e parcelada, mediante requisição do órgão licitante.
- 5.2 - O órgão licitante poderá devolver e reclamar a substituição dos combustíveis fornecidos, por qualquer meio inequívoco, caso não satisfaça os requisitos da proposta, ou que tenha qualquer vício que o torne impróprio para o uso.
- 5.3 - No caso do item anterior, a empresa vencedora deverá providenciar as substituições necessárias no prazo máximo de um dia útil, a partir do recebimento da reclamação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penas estabelecidas neste edital.
- 5.4 - Toda e qualquer despesa referente à entrega ficará a cargo da empresa vencedora, sem quaisquer ônus financeiros para o órgão licitante.

V - DO CRÉDITO

- 5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2022, a saber:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.30.01	166	177
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.30.01	166	176
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.30.01	166	175
02.07.01	10.301.0001.2050.0000	3.3.90.30.01	166	174
02.10.00	20.606.0019.2069.0000	3.3.90.30.01	251	173
02.10.00	20.606.0019.2069.0000	3.3.90.30.01	251	172
02.10.00	20.606.0019.2069.0000	3.3.90.30.01	251	171
02.05.03	12.364.0007.2028.0000	3.3.90.30.01	108	170



02.05.03	12.364.0007.2028.0000	3.3.90.30.01	108	169
02.06.02	04.243.0010.2047.0000	3.3.90.30.01	158	168
02.04.01	27.812.0006.2007.0000	3.3.90.30.01	55	167
02.04.01	27.812.0006.2007.0000	3.3.90.30.01	55	166
02.04.01	27.812.0006.2007.0000	3.3.90.30.01	55	165
02.06.01	08.244.0008.2040.0000	3.3.90.30.01	138	164
02.09.00	26.782.0013.2066.0000	3.3.90.30.01	236	163
02.09.00	26.782.0013.2066.0000	3.3.90.30.01	236	162
02.09.00	26.782.0013.2066.0000	3.3.90.30.01	236	161
02.09.00	26.782.0013.2066.0000	3.3.90.30.01	236	160
02.08.01	15.452.0012.2061.0000	3.3.90.30.01	215	159
02.08.01	15.452.0012.2061.0000	3.3.90.30.01	215	158
02.08.01	15.452.0012.2059.0000	3.3.90.30.01	205	157
02.08.01	15.452.0012.2059.0000	3.3.90.30.01	205	156
02.08.01	15.452.0012.2059.0000	3.3.90.30.01	205	155
02.05.02	12.368.0007.2027.0000	3.3.90.30.01	104	154
02.05.02	12.361.0007.2012.0000	3.3.90.30.01	71	152
02.05.02	12.361.0007.2012.0000	3.3.90.30.01	71	151
02.05.02	12.361.0007.2012.0000	3.3.90.30.01	71	149
02.05.02	12.365.0007.2018.0000	3.3.90.30.01	84	148
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.30.01	29	147
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.30.01	29	146
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.30.01	29	145
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.30.01	29	144
02.01.01	04.122.0003.2003.0000	3.3.90.30.01	16	143

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1) O Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 2) O Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 3) O Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 4) O Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 5) O Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6) O Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.



- 7) O Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2) A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
- 3) Executar a entrega com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;
- 4) Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas a proposta ofertada.
- 5) O objeto entregue deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
- 6) A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 7) A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 8) A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 9) A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 0117/2021, modalidade de Pregão Presencial nº 30/2021.

XI - DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

11.1 A vigência do contrato fica adstrita até **31 de dezembro de 2022**, a contar da data de assinatura e seus respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, de acordo com interesse da administração pública e a economicidade, conforme Art. 57, II da Lei N. 8666/93.

XII - DA EXECUÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Operar-se-ão rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º	166
Proc. PM n.º	137/21
	W

15.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

15.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2.4 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

15.2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

15.3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

15.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

15.5 – Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Atuará como fiscal deste contrato o Senhor Gustavo Henrique Tardioli, servidor público municipal, lotado no cargo de motorista, portador do CPF nº 375.043.838-21, devendo acompanhar os serviços prestados.

XVII - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda, 07 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:2767285
6804

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
PAIVA
BATELLO:27672856804

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

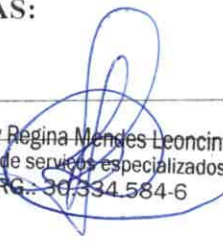

POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATANTE
OLÉSIA JULIANA DE OLIVEIRA LESSI
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: _____

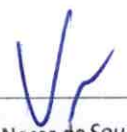
RG: _____


Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 30.334.584-6

2ª Testemunha

Nome: _____

RG: _____


Victor Nossa de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º	168
Proc. PM n.º	287121

– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADA: POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL S-500 E DIESEL S-10), NOS TERMOS DO EDITAL

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 02 de janeiro de 2022

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 03.606.209/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PAIVA BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: Olésia Juliana de Oliveira Lessi
Cargo: Proprietária
CPF: 189.146.488-02
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PAIVA BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Kelly Regina Mendes Leoncini

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	171
Proc. PM n.º	157121
	W

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

